



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000625-39.2021.8.26.0565**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
 Requerente: **Luciano de Souza Silva**
 Requerido: **Brasforce Segurança Privada Ltda Epp**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello do Amaral Perino**

Vistos.

1. Fls. 2264/2276: De proêmio, parabeno a Administradora Judicial pela completa e correta manifestação. No mais, ciência à falida, credores/interessados e ao Ministério Público, inclusive quanto ao endereço eletrônico disponibilizado pela Administradora Judicial (admjudicial@exmpartners.com.br), para esclarecimentos/informações sobre o processo.

2. Intimem-se os sócios falidos **Rodrigo Augusto Pitalli Bernardes e Tania Mendes Murbark Bernardes**, ambos com endereço na Avenida Presidente Kennedy, nº 3700, Torre 4, Apto. 194, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09572-015, por mandado, como diligência do Juízo, para que apresentem no escritório do Administrador Judicial (Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1545, 7º Andar, Vila Nova Conceição/SP, CEP: 04543-011), no prazo de 05 (cinco) dias, **sob pena de restar caracterizado o crime de desobediência:**

i) a relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos (artigo 99, III);

ii) as declarações por escrito que alude o artigo 104 da Lei 11.101/2005;

iii) os livros contábeis da empresa falida, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias (art. 104, § único, da Lei 11.101/2005).

Cumpra-se, com celeridade.

3. Comunique-se as Varas do Trabalho e Justiça Federal, a decretação da falência da empresa BRASFORCE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.067.408/0001-31, para que suspendam todas as ações ou execuções contra a falida (Art. 99, V, da Lei 11.101/2005), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

Servirá cópia desta decisão como ofício, cabendo a Administradora Judicial seu encaminhamento.

Int. e Dil.

São Paulo, 09 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**